



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-920 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.416, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terras com 21.046,96m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob Matrícula nº 125.677, de propriedade de RONDONÓPOLIS URBANISMO SPE LTDA, nesta urbe, destinada para a implantação de um polo do Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras com 21.046,96m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob **Matrícula nº 125.677**, de propriedade de **RONDONÓPOLIS URBANISMO SPE LTDA**, CNPJ sob nº 21.534.469/0001-80, caracterizada como ÁREA 04, desmembrada da Área 1W (Matrícula 108.919), localizada nas imediações dos bairros: Residencial Margaridas, Parque Residencial André Maggi e Residencial João Antônio Fagundes, nesta urbe, com os seguintes limites e confrontações:

I – ROTEIRO: Partindo do marco M-1A, de coordenadas N 8.175.244,753 m e E 757.007,738 m; cravado na divisa entre a Área 03 e a Avenida C do Residencial Parque das Rosas, deste segue confrontando com a Avenida C do Residencial Parque das Rosas, com azimute 81º15'18" e distância de 117,57 m, até o vértice M-2A, de coordenadas N 8.175.262,627 m e E 757.123,937 m; deste segue com azimute 183º14'56" e distância 216,23 m, limitando com a Área 1W (remanescente), até encontrar o vértice M-2B, de coordenadas N 8.175.046,748 m e E 757.111,683 m; deste segue com azimute 113º18'26" e distância 122,43 m, limitando com a Avenida Dom Bosco, até encontrar o vértice M-14A, de coordenadas N 8.175.095,187 m e E 756.999,248 m; deste segue com azimute 03º14'56" e distância de 149,80 m, limitando com a Área 03, até encontrar o vértice M-1A, ponto inicial desse roteiro.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de um polo do Serviço de Fortalecimento de Vínculos – SCFV (atividades de contra turno escolar).

Art. 3º O valor total do imóvel disposto no art. 1º será em conformidade com Laudo de Avaliações nº 35/2020 expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 10.611/2020.

Art. 4º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de março de 2020;
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.439, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 495	R\$	273.000,00
15.452.2103.2168 Limpeza e Capinação de Terrenos Baldios e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 509	R\$	75.000,00
Total Geral	R\$	348.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
15.452.2103.2174 Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 514	R\$	348.000,00
Total Geral	R\$	348.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.440, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2209.2041 - Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 575	R\$	150.000,00
12.122.2208.2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 -0100 - Equipamentos e Material Permanente 671	R\$	335.000,00
Total Geral	R\$	485.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.1018 Construção e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações -650	R\$	999,00
12.361.2209.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00 – 0101 - Contratação Por Tempo Determinado – 614	R\$	81.486,00
3.3.90.40.00.00 – 0101 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -693	R\$	180.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.40.00.00 – 0101 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 714	R\$	150.000,00
12.122.2208.2056 Manutenção do Gabinete		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal	R\$	20.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.668, de 31 de março de 2020, terça-feira.

Civil - 620		
3.1.90.13.00.00 – 0100 - Obrigações Patronais - 621	R\$	10.000,00
3.1.90.92.00.00 – 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores - 622	R\$	516,00
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 0100 - Passagens e Despesas com Locomoção – 665	R\$	4.999,00
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 666	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 668	R\$	30.000,00
3.3.90.47.00.00 – 0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 669	R\$	2.000,00
Total Geral	R\$	485.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de Março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.441, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1089 Arborização e Ajardinamento de Logradouros Públicos		
3.3.90.34.00.00 – 0100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -549	R\$	500.000,00
Total Geral	R\$	500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0939 Amortização do Financiamento do Pró-Transporte		
4.6.90.71.00.00 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado -293	R\$	300.000,00
28.841.2302.0932 Amortização da Dívida do Financiamento CEF-FINISA e Avançar Cidades		
4.6.90.71.00.00 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 289	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de Março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.444, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$210.253,24 (Duzentos e dez mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 210.253,24 (Duzentos e dez mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92.00.00 – 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores -264	R\$	19.667,11
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47.00.00 – 0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 93	R\$	2.586,13
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2225 Manutenção, Conservação e Reforma do Centro Cultural José Sobrinho		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -37	R\$	188.000,00
Total Geral	R\$	210.253,24

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0932 Amortização da Dívida do Financiamento CEF- FINISA e Avançar Cidades		
4.6.90.71.00.00 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 289	R\$	188.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.668, de 31 de março de 2020, terça-feira.

3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 261	R\$	19.667,11
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 87	R\$	2.586,13
Total Geral	R\$	210.253,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de Março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.446, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, duas áreas de terrenos para construção, de propriedade de BENEDITO APARECIDO MEDEIROS, ambas registradas sob Matrícula nº 49.677 de 30 de Junho de 1998 e destinadas ao prolongamento da Rua Gerônima Maçon, com área de 2.021,51m² e da Rua Justino de Oliveira, com área de 2.472,63, visando a melhoria da mobilidade urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º São declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, duas áreas de terrenos para construção, de propriedade de **BENEDITO APARECIDO MEDEIROS**, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 834.349 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 173.921.361-00 casado com CLEUSA PEREIRA MEDEIROS, ambas registradas sob Matrícula nº 49.677 de 30 de Junho de 1998, de assim descritas e caracterizadas:

I – uma área de terras para construção com 2.021,51m², caracterizada como Área “A” (futuro prolongamento da Rua Gerônima Maçon) da Chácara nº 8, do Sítio Farias, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Gerônima Maçon, medindo 15,00 metros.

FUNDO: Para a Rua 7, medindo 15,00 metros.

LADO DIREITO: Para a Chácara nº 8 e parte da linha de servidão da Eletronorte, medindo 135,82 metros.

LADO ESQUERDO: Para a Chácara nº 8 e parte da linha de servidão da Eletronorte, medindo 134,36 metros.

II – uma área de terras para construção com 2.472,63m², caracterizada como Área “B” (futuro prolongamento da Rua Justino de Oliveira) da Chácara nº 8, do Sítio Farias, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Justino de Oliveira, medindo 15,00 metros.

FUNDO: Para a Rua 8, medindo 15,00 metros.

LADO DIREITO: Para a faixa de domínio do Rio Vermelho e parte da linha de servidão da Eletronorte, medindo 165,80 metros.

LADO ESQUERDO: Para a Chácara nº 8 e parte da linha de servidão da Eletronorte, medindo 164,34 metros.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto tem como objetivo o prolongamento da Rua Gerônima Maçon, com área de 2.121,51m² e da Rua Justino de Oliveira, com área de 2.472,63, para servir de acesso/passagem principalmente do moradores e alunos que frequentam as unidades escolares da região do Residencial Sítio Farias, visando a melhoria da mobilidade urbana.



Art. 3º O valor total dos imóveis dispostos no art. 1º será em conformidade com Laudo de Avaliações nº 05/2020 e 30/2020 expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 3.775/2020.

Art. 4º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.447, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta sete mil).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta sete mil), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 140	R\$	17.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1089 Arborização e Ajardinamento de Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 550	R\$	250.000,00
Total Geral	R\$	267.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 138	R\$	7.001,00
4.4.90.40.00.00 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 143	R\$	9.999,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.2381 Manutenção dos Eco-Pontos		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 562	R\$	250.000,00
Total Geral	R\$	267.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de Março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 52/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscais de Contratos, a fim de acompanhar a execução dos contratos e das outras providências.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LETHICIA HETHIELLY ANDRADE SILVA, Matrícula nº. 178896, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 07/2019 – COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP, sendo o objeto: fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de Gestão Pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender as necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 10/01/2020.

Art. 3º- Esta Portaria tem validade até 31/12/2020.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 28 de fevereiro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº065/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **Dhyogo Parreira Gonçalves**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Dhyogo Parreira Gonçalves**, Matrícula nº.1556945, CPF: 023.679.761-12, CREA-MT 041991, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 218/2020– Construção da quadra poliesportiva na E.M Dulcinéia Cascão Barbosa, localizada na Rua 07, Quadra 24, no bairro Jardim Serra Dourada, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 31 de Março de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº066/2020

Dispõe sobre a designação do servidor, **Nafez Antônio Daud** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, **Nafez Antônio Daud** Matrícula nº.1552784, CPF: 030.527.541-06, CREA – MT 029768, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 243/2020 da Reforma e Ampliação da UMEI João de Paula Mendonça de Souza, localizada na rua Teotônio Vilela, 875, Conjunto São José I, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 31 de Março de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 53/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscais de Contratos, a fim de acompanhar a execução dos contratos e da outras providências.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lethicia Hethielly Andrade Silva, Matrícula nº. 178896, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 405/2018 – APS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO E IMPRESSORAS EIRELI, locação de 03 (três) impressoras, sendo 02 (duas) multifuncionais monocromáticas e 1 (uma) multifuncional colorida.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2020

Art. 3º- Esta portaria tem validade até 31/12/2020.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 03 de março de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 74 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento ao final cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade o disposto na Instrução Normativa nº 03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR CASTILHO DE JESUS DUARTE**, Engenheiro Civil, CREA MT nº 032691, servidor pública desta Secretaria, matrícula n.º- 1558572, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de contrato e ao final firmar Termo de Recebimento do objeto do **Contrato 152/2020 – TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA Lote nº 01, para Aquisição de 03 (três) Caminhões Automotor Trucado para ser Equipado com Usina de Micro Pavimento Asfáltica Acoplada, para serem Utilizados na Conservação e Melhorias das Vias Urbanas e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 11/08/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/03/2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 27 de março de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 25/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 25/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS BISPO PEDRO CASALDALIGA, LOCALIZADO NA RUA B, ESQUINA COM A RUA M, QUADRA 11, RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDALIGA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DA UBS JARDIM SUMARÉ/ JARDIM REIS, LOCALIZADO NA RUA MARIANA LEITE DE SOUZA, JARDIM SUMARÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS DOM OSÓRIO, LOCALIZADO NA RUA 28, ESQUINA COM A RUA 17, BAIRRO DOM OSÓRIO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou habilitada as seguintes empresas: **F.M AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI-EPP; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**; E estando inabilitadas a seguinte empresa: **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, por descumprir os itens 6.2.2.1, D do instrumento convocatório, 2.0, d1, referente ao lote 03, 1.2, b da capacidade técnica operacional, referente ao lote 03 e item 2.0, e, da capacidade técnica operacional, referente ao lote 03. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **07/04/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2020.

**Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Presidente da Comissão de Licitação.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 20/2020.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o Convite em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 (sete) de abril de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL NO PAÇO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, LOCALIZADA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, VILA AURORA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE N.º 15/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM IPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 20/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 20/2020, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE E O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, que após a análise detalhada dos documentos apresentados, bem como dos recursos administrativos impetrados pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou **habilitada** a seguinte empresa: **KA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA – ME**. Julgou e manteve **inabilitada** a seguinte licitante: **VILMA L. N. MASSUIA EIRELI**, por descumprir os item 4.1 do termo de referência, citado no item 6.3.1 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **08/04/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 01 de abril de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Presidente da Comissão de Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tomada de Preço nº 20/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTE:

- **K.A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE;**
- **VILMA L.N. MASSUIA EIRELI;**

I – DA TOMADA DE PREÇO

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preço em epígrafe, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE E O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foram interpostos recursos pelas empresas:

K.A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE – Protocolo n.º 13.936/2020, datado em 20/03/2020.

VILMA L.N. MASSUIA EIRELI – Protocolo n.º 14.084/2020, datado em 24/03/2020.

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 27/03/2020 até as 18:00 horas, de forma que a interposição dos recursos se deu tempestiva.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória do *Recurso Administrativo*.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS

A licitante **K.A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE** impetrou recurso alegando que embora atendesse todas as condições/exigências constantes no Edital, supracitado, a licitante foi inabilitada com alegação equivocada de descumprimento do item 6.2.1.3 (contrato social sem registro na junta comercial).

Alegou ainda que alicerçada no Artigo 998 do Código Civil, as Sociedades Simples são registradas junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e não na junta comercial.



IV – DECISÃO

Inicialmente, cumpre informar que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, tendo comparecido na sessão as empresas: ***K.A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE e VILMA L.N. MASSUIA EIRELI***;

Adentrando ao mérito, passamos a análise e julgamento dos fundamentos alegados pelas Recorrentes.

V – DO RECURSO:

K.A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE:

A questão que se apresenta, nos leva a fazer uma distinção entre o que seja uma Sociedade Simples e uma Sociedade Empresária; outrora, as sociedades civis e comerciais eram definidas e regidas pela Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, Código Comercial, o qual, após 152 (cento e cinquenta e dois) anos de vigência foi, em parte, revogado com o advento da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, e revogou os arts. 1º ao 456º do Código Comercial do ano de 1850.

Deixaram, assim, de existir as sociedades civis e comerciais, eliminando-se, também, com elas, a necessidade de distingui-las através do objeto social (civil ou comercial), as quais, na forma do art. 1.150 do CC, foram substituídas pelas figuras das sociedades simples, a serem registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e as sociedades empresárias, a terem registro nas Juntas Comerciais.

Vejamos o que diz o Código Civil Art. 1.150.

“O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, **e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.”

As sociedades simples é aquelas cuja atividade econômica é exercida, ordinariamente, pelos seus próprios sócios, emergindo, assim, uma vinculação direta entre eles e a atividade; seriam as sociedades de menor porte, nas quais não se identifica a atuação da empresa. A exemplo, podemos citar: escritórios de contabilidade, de advocacia, de representação, de corretagem de seguros, clínicas médicas, pequeno comércio, pequena indústria, artesãos, gráficas, etc., todos, enfim, que se encontram vinculados diretamente à sua atividade econômica, com é o caso em tela.

Desse modo, as sociedades simples podem exercer quaisquer atividades relativas a bens e serviços, podendo constituir-se como sociedade simples ou simples limitada, e somente com o registro no órgão próprio, no caso Registro Civil das Pessoas Jurídicas, serão assim consideradas, não estando sujeitas às exigências estabelecidas para as sociedades empresárias.

Sendo assim, cabe a Comissão Permanente de Licitação a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, a observância não somente ao instrumento convocatório, a legislação vigente, mais também aos princípios norteadores, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.



Por tudo, assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que cumpriu as exigências do instrumento convocatório.

VILMA L.N. MASSUIA EIRELI

É preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão adstritas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo ou no cartão CNPJ. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. O que não se admite é que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar atividade vedada ou exclusiva de determinada categoria profissional.

O Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação.

Portanto, não se mostra condizente com o ordenamento jurídico pátrio a inabilitação de empresa pela mera não previsão do objeto de licitação no contrato social ou no cartão CNPJ.

Quanto a capacidade técnica, temos a esclarecer que é através dos atestados que a Administração verifica se a empresa detém capacidade suficiente para executar o objeto licitado de modo a comprovar que atua efetivamente no ramo e já executou o referido serviço.

Desse modo e corroborando com este entendimento o Ministro Francisco Falcão pondera:

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, **A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE E EFICIÊNCIA**, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

O termo de referência é claro no item 4.1 quando solicita comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, vejamos o objeto licitado:

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução do seguinte serviço: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE E O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL**”.

Vejamos os atestados apresentados:



000277

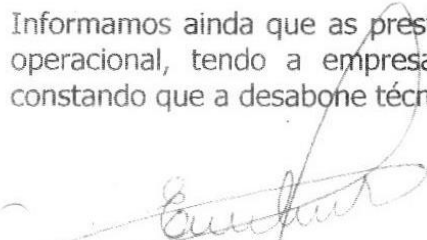
ELIAS LEME DOS SANTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de entrega de prestação de serviços de consultoria contábil e administrativa, que a empresa VILMA L. N. MASSUIA EIRELI – VMCOMPANY, CNPJ: 30.430.943/0001-15 por intermédio da sua representante legal VILMA LIRA NOGUEIRA MASSUIA CPF: 866.200.961-15, SITUADA NA RUA DR CASTILHO 69 A CENTRO PEDRA PRETA – MT, prestou serviços à **ELIAS LEME DOS SANTOS, CNPJ 00.711.907/0001-69, CRC MT 00533605**, sediada na Avenida João Ronce de Arruda, nº 1368, Bairro: Centro, no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.7000-260, detém qualificação técnica operacional para consultoria contábil e administrativa.

Registramos que a empresa presta serviços conforme descrito no contrato, dentro do prazo solicitado, prazo este iniciado em 18 de Novembro de 2019 e ainda está em andamento no município de Pedra Preta MT, NF n 6. Anexo.

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


ELIAS LEME DOS SANTOS
CNPJ nº: 00.711.907/0001-69
RG nº: 0597832-7 SSP/MT
CPF nº: 411.626.761-91
CRC MT 00533605
CONTADOR

ELIAS LEME DOS SANTOS
CPF 411.626.761-91
CRC/MT 5.336

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Rondonópolis-MT 29/03/2020





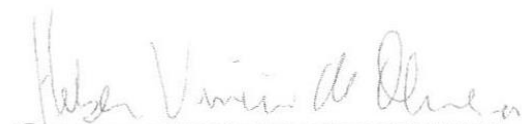
000276

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de entrega de prestação de serviços de consultoria contábil e administrativa, que a empresa VILMA L. N. MASSUIA EIRELI – VMCOMPANY, CNPJ: 30.430.943/0001-15 por intermédio da sua representante legal VILMA LIRA NOGUEIRA MASSUIA CPF: 866.200.961-15, SITUADA NA RUA DR CASTILHO 69 A CENTRO PEDRA PRETA – MT, prestou serviços à **HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA CNPJ 10.856.534/0001-78 CRC SP239727OT3**, sediada na Av. Ponce de Arruda 444 - Centro - CEP 78795-000, Pedra Preta MT no Estado de Mato Grosso, detém qualificação técnica operacional para consultoria contábil e administrativa.

Registramos que a empresa presta serviços conforme descrito no contrato, dentro do prazo solicitado, prazo este iniciado em 18 de Novembro de 2019 e ainda está em andamento no município de Pedra Preta MT, NF n 6. Anexo.

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA
CNPJ 10.856.534/0001-78
CRC SP239727OT3


AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Rondonópolis-MT

Nos resta cristalino que a empresa recorrente apresentou apenas atestado que comprova expertise em consultoria contábil e administrativa, não demonstrando sua habilidade para as demais áreas **ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**, restando evidente que a empresa recorrente não atendeu o que preconiza o item 6.3.1 do instrumento convocatório.

O Município de Rondonópolis entende que a comprovação integral das exigências inerentes a qualificação técnica se faz necessária à garantia do cumprimento do contrato, bem como a segurança e estabilidade às relações jurídicas, uma vez que o objeto em discussão, trata-se de serviço de consultoria de **SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** e não somente Contábil e Administrativa.



Sendo assim, assiste parcial razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório com relação a comprovação de qualificação técnica.

Por todo o **ACOLHEMOS TOTALMENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **K.A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE**, reformando a decisão proferida anteriormente e habilitando a licitante recorrente; **E ACOLHEMOS PARCIALMENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **VILMA L.N. MASSUIA EIRELI**, mantendo a inabilitação por descumprimento do item 4.1 do termo de referência, citado no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de licitação

Rodrigo Silveira Lopes
Membro Técnico

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis – MT, 30 de março de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo – Zé do Pátio
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Tubos de concreto DN 600mm, DN 800mm, DN 1000mm, DN 1200mm, DN 1500mm, Classe PA-1 M/F JR, conforme ABNT NBR 8890, com as especificações técnicas que possam atender o município de Rondonópolis – MT, em virtude das necessidades da infraestrutura para o desenvolvimento dos serviços de drenagem, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Aduela de Concreto Seção 1,50x1,50X1,00m Esp 15cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Aduela de Concreto Seção 2,0x2,0X1,00m Esp 15cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Aduela de Concreto Seção 2,50x2,50X1,00m Esp 20cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Aduela de Concreto Seção 3,0x3,0x1,00 Esp 20cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Alas para aduelas de 1,50m Esp 0,15cm; Alas para aduelas 2,00m Esp. 0,15cm; Alas para aduelas 2,5m Esp. 0,20m; Alas para aduelas de 3,0m Esp. 0,20cm; com as especificações técnicas que possam atender o município de Rondonópolis – MT, em virtude das necessidades da infraestrutura para o desenvolvimento dos serviços de drenagem CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recorrente: CIBE – COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA.

Recorrida: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI

I. DO PREÂMBULO

Trata-se de Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial n. 02/2020, contra a decisão que classificou em primeira colocada a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade; a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

A Lei n. 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 10, do edital do Pregão Presencial n. 002/2020, que assevera:

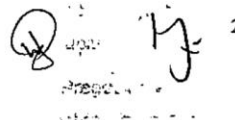
10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,

10.2. O Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no subitem 1.3.

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

10.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço constante neste Edital.

10.9. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no e-mail: pmrroo@hotmail.com ou protocolizados no setor de Protocolo Central desta Prefeitura, ao Pregoeiro, no endereço indicado no preâmbulo deste ato convocatório, dentro do prazo legal de 03 (três) dias.

Consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa CIBE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA. Relatado em ata durante o certame, tendo sido apresentadas as razões do recurso via protocolo em 13/03/2020, (sexta-Feira), às 17:33, vemos, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, pedindo para que a decisão que credenciou e habilitou a RECORRIDA seja reformada.

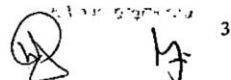
Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI, em 19/03/2020, às 15:53, via protocolo.

III. DO MÉRITO DO RECURSO

A RECORRENTE pretende, através de seu recurso, reverter a decisão que classificou em primeiro lugar a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI, no Pregão Presencial n. 02/2020.

Alega em suas razões de recurso que a RECORRIDA apresentou os atestados com irregularidades e da existência de várias empresas com o mesmo nome fantasia.

Em contrarrazões a INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI, assevera que cumpriu os requisitos com apenas dois itens (atestados), e citou suas

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

razões nos autos em anexo, e pede que seja mantida a decisão da classificação e que seja julgado totalmente improcedente o Recurso Administrativo da RECORRENTE.

IV. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

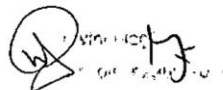
A contratação a ser realizada pelo Município de Rondonópolis-MT vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial n. 02/2020, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como dispõe o art. 3º, da Lei n. 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

A classificação da participante INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI, teve por base o que dispôs o Edital de Licitação.

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Todos os documentos exigidos no Edital do Pregão Presencial n. 02/2020 devem ser entregues observando o que preceitua o edital. Fazer exigências além do que determina o Edital macula a habilitação do licitante, pois fere o princípio da isonomia, princípio este baluarte das licitações públicas e o princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

No caso em tela, mesmo sustentado o contrário pela RECORRENTE, a recusa da classificação da RECORRIDA em razão das "irregularidades dos atestados", seria admitir a quebra aos ditames da Lei n. 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei n. 10520/02. Pois não se vislumbrou nenhuma irregularidade.

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos não cabe a alegação de violação aos princípios constitucionais, pois não credenciar ou inabilitar uma licitante que apresentou os documentos exigidos (sob o mesmo CNPJ) no instrumento convocatório seria uma agressão aos seus direitos, pois seguiu rigorosamente as disposições publicadas no Edital.

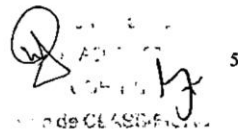
Diante das circunstâncias, o Município de Rondonópolis-MT não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos aparentemente válidos. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um entrave não previsto no Edital: Não cabe ao Pregoeiro definir ou julgar os procedimentos externos da licitante.

Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa CIBE – COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de CLASSIFICAÇÃO no Pregão Presencial n. 02/2020.

V. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa CIBE – COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA para no mérito **IMPROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas.

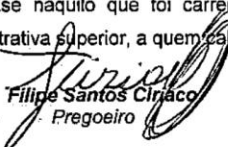

Pregoeiro

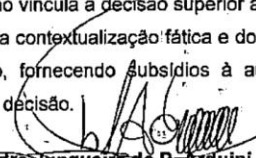


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Por consequência, declaro CLASSIFICADA a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI para o Pregão Presencial n. 02/2020, e ainda recomendo à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.


Filipe Santos Ciríaco
Pregoeiro


Leandro Junqueira de P. Arduini
Secretário de Administração

Nesse sentido, considerando que a decisão não acolheu o pedido do recorrente, registramos que a matéria será apreciada pela Autoridade Superior, nos termos do artigo 109, §4º da Lei n.º 8.666/93.


José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal de Rondonópolis

É o que decidimos.

Rondonópolis-MT, 27 de Março de 2020.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2020

Pregão Presencial SRP Nº. 012/2020

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS DIVERSAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PELOS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS/PONTES, URBANISMO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ASSIM ATENDER A NECESSIDADE DA EMPRESA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS- CODER.

Abertura da Licitação: Dia 15/04/2020 às 14h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: assessoria.coder@gmail.com ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 31 de março de 2020.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de direito privado - Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, representada pela Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, no uso de atribuições que lhes conferem os cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, vem;

CONVOCAR

A Sr^a. JOICE CARDOSO DA SILVA, auxiliar geral de conservação de vias, brasileira, PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, haja vista sua ausência continuada e injustificada desde o dia 27 de Fevereiro de 2020, tem provocado diversas dificuldades e transtornos à Cia e aos demais colaboradores. Ressaltamos que o não comparecimento caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do Artigo 482, "i" da Consolidação das Leis do Trabalho. Rondonópolis-MT.

Ressaltamos que o não comparecimento caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do Artigo 482, "i" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2020

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 004/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO AO VIVO, EDIÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS; REUNIÕES, LICITAÇÕES, REPORTAGENS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor preço unitário, a empresa **JOSÉ ROBERTO THEODORO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.439/0001-30, com o valor/hora registrado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

AFIXE-SE PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 31 de março de 2020.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora em todos os itens da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 005/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SONORIZAÇÃO PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES OU COMEMORATIVAS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO DESTAS E ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA DAS FACHADAS DA CASA DE LEIS**, com o critério menor preço unitário, a empresa **MARCOS EDENER DA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.973.037/0001-04, com o valor total estimado para esta contratação de R\$ 44.170,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta reais).

AFIXE-SE PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 31 de março de 2020.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

EM BRANCO